



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.”**

**CONTRATO Nº: 15/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023**

**DATA: 15/12/2023**

**VALOR: R\$ 16.364,02 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)**

**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, ao **IPSSC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Votuporanga, nº 77, Bairro Jordanésia, Cajamar/SP CEP: 07786-875, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 66.588.120/0001-60, neste ato representada por seu Sócio, **JOSE MARQUES APARECIDO**, portador da cédula de identidade RG nº 13104790 SSP/SP e CPF nº 004.975.798-98, residente e domiciliado na Rua Votuporanga, nº 77, Bairro Jordanésia, Cajamar/SP CEP: 07786-875, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços relativos à reforma de uma sala da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, de propriedade da CONTRATANTE, situada na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: Demolição de revestimento e impermeabilização da alvenaria; revestimento das paredes afetadas; pintura da área da intervenção; pintura do teto da sala; limpeza geral da obra; retirada dos entulhos; reparo das torneiras do setor; reparo de vidro danificados do setor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

2.2. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo material fornecido, devendo utilizá-lo conforme estabelecido neste contrato, a fim de que não ocorra desperdício.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga, ao término da reforma, a retirar todo o entulho ou lixo formado em decorrência da prestação do serviço, entregando o imóvel limpo e em perfeitas condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.2. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato.

5.3. Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total correspondente a **R\$ 16.364,02** (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos);

6.2. O valor ajustado no presente contrato será devidamente pago após a entrega da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente executados e desde que devidamente atestado pelo **CONTRATANTE** o recebimento dos mesmos nos termos ora contratados.

6.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00, constante do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. O prazo para execução e término da obra será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo, em caso fortuito ou força maior, ser prorrogado por igual período.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do mesmo;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

9.1.6. A CONTRATANTE, para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

9.1.7. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.9. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.10. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o prev isto no inciso VII.

9.1.11. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9.1.12. O contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

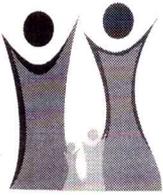
10.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege as contratações na Administração Pública;

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**, designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 162/2023.

11.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;

b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

12.1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

12.2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Cajamar, 15 de dezembro de de 2023.

\_\_\_\_\_  
**IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**  
**Luiz Henrique Miranda Teixeira**  
**Diretor Executivo**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Jose Marques Aparecido**  
**Geno Construções e Serviços Ltda.**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

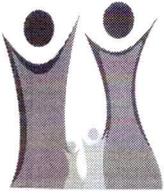
RG nº:

*João M. de S. Gonçalves*  
*42.191.899-2*

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

**CONTRATADA:** GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATO:** Nº 15/2023

**OBJETO:** SERVIÇOS DE OBRAS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 15 de dezembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Luiz Henrique Miranda Teixeira  
Diretor Executivo

E-mail institucional: diretoria\_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: luizhmt@yahoo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

E-mail institucional: jose@geno.com.br

E-mail pessoal: jose@geno.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

**CONTRATADA:** GENO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATO Nº 15/2023**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE OBRAS

Nome: Luiz Henrique Miranda Teixeira

Cargo: Diretor Executivo

RG nº 28.391.407-5

CPF nº 278.478.908-01

Endereço: Al. Estrela Polar, nº 59, Portal das Estrelas

Boituva.CEP: 18555-308

Telefone: (11) 99321-3729

E-mail Institucional: [diretoria\\_executiva@ipssc.sp.gov.br](mailto:diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [luizhmt@yahoo.com.br](mailto:luizhmt@yahoo.com.br)

(\* Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: [controleinterno@ipssc.sp.gov.br](mailto:controleinterno@ipssc.sp.gov.br)

**LOCAL e DATA:** Cajamar, 15 de dezembro de 2023.

**RESPONSÁVEL:** Luiz Henrique Miranda Teixeira  
Diretor Executivo